



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

LEI Nº 8.073, 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, COM SIMBOLOGIA AS-3, E ADOTAPROVIDENCIAS CORRELATAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro de servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, 15 (quinze) cargos de Assessor de Segurança, com simbologia AS-3, de provimento em comissão.

Parágrafo único. Os critérios para ocupação do cargo mencionado no *caput*, suas respectivas atribuições e a correspondente remuneração são os definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem ocorrer à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado de Alagoas para o Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de dezembro de 2018.

Dep. LUIZ DANTAS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de dezembro de 2018.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor-Geral

Este texto não substitui o publicado no DOE do Poder Legislativo nº 174 de 27/12/2018.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

LEI Nº 8.073, 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANEXO I

Cargo	Quantitativo	Simbologia	Vencimento	Atribuições
Assessor de Segurança	15	AS-3	RS 3.900,00	Realizar a segurança pessoal das autoridades nas atividades de deslocamento em veículo automotor, viagens e em qualquer outro percurso que se fizer necessário em face das atribuições inerentes a magistratura; colaborar com a área de gestão de pessoas, fornecendo resultados de levantamentos técnicos de riscos das áreas e atividades pertinentes, para subsidiar a adoção de medidas de prevenção; interagir com órgãos de segurança internos e externos, no planejamento e execução de atividades comuns ou de interesse da Instituição; vistoriar, quando autorizado, os veículos e os seus equipamentos de uso das autoridades reportadas; coordenar e executar a estratégia de segurança do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, de acordo com as recomendações e políticas estratégicas estabelecidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça e pelo Secretário de Segurança Institucional; encaminhar, quando solicitados, relatórios de atividades ao Secretário de Segurança Institucional; emitir, quando solicitados, pareceres sobre assunto relacionados a segurança institucional do Poder Judiciário do Estado de Alagoas; propor normas e planos acessórios aos procedimentos de segurança física das instalações, dos membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas; realizar outras atividades e tarefas correlatas, a serem definidas por ato do Tribunal de Justiça do Estado.